



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### **ATA DE REUNIÃO 08/10/2024**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: André Luiz, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Espósito (Conselheira), Cláudia Dias, Flávia Santana, Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Liziane Paula, Larissa Furtado, Luan (adm. SOF), Marcone Matos, Marcela Fontes, Rosana (Estagiária Uberlândia), Vanessa Santana, Júlia e Ingrid (Estagiárias(os) sede). **Ausências:** Angelaine Alves (Férias), Márcio Rocha (Conselheiro), Marcela Leite (Férias). **Informes: 1)** Reunião Ampliada: Minuta Resolução Mediação: Convidados COE e Assessoria de Gestão de Pessoas (das 14h às 15h): A presidenta e os membros da COF e toda equipe técnica, o presidente da COE, a assessora jurídica e a assessora de gestão de pessoas fizeram suas considerações sobre a minuta da resolução de mediação. **Conselheiro Délcio:** pontuou sobre o GT nacional, ressaltou sobre a diferenciação de outros regionais quanto à adesão à resolução de mediação. Falou ainda sobre outros CRs que aderiram a resolução e sobre a utilização da mediação em CTs. Destacou também sobre a importância da participação na criação da resolução e quanto a não obrigatoriedade da participação dos grupos, gestão de pessoas, COF, etc, mas é obrigatório ter câmara de mediação, ademais, pontuou sobre o encaminhamento da proposta e que seja devido na apresentação da minuta ou alteração, ou montagem de um grupo para esclarecimento. O cons. Délcio falou a respeito da APAF, que talvez essa discussão não passe no evento em dezembro. Além disso, falou a respeito de antes das medidas serem tomadas pela COF ou COE possa ocorrer a possibilidade de mediação. Salientou sobre a importância de não aprovar a minuta momentaneamente, pois a participação dos grupos envolvidos na minuta, devem considerar os pontos favoráveis antes de aprovar a minuta. **Conselheira Júnia:** indagou sobre o GT nacional, sob a organização de Juliana e sobre a criação da minuta, que tem a participação de outros CRs, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo. A cons. Júnia pontuou sobre os CRs com menor número que não têm "capacidade em montar câmaras de mediação". Contudo, questionou sobre a prestação de serviço e sobre remuneração, e que já tem que pensar quanto a remuneração, se será da FENAPSI ou outro critério. É importante destacar em uma possível criação de um GT, sobre os pontos apresentados. Por fim, falou a respeito da alteração das horas do curso de mediação, que houve também a mudança de nomenclatura. Ressaltou sobre aprovação de resolução pelo CFP e que deve ser considerada a participação dos grupos. **Assessora jurídica:** pontuou alguns pontos da minuta da resolução, em exclusivo, o ponto sobre a atuação da COF na mediação, haja vista que a COF tem função orientativa e não punitiva. Considerando ainda, que a aplicação (TAC) feita pela COF, é meramente de caráter extraordinário, após o descumprimento do próprio orientado. **Assessora de gestão de pessoas:** manifestou a respeito da minuta da resolução e destacou a respeito do PCCS da função da assessoria de gestão de pessoas e sobre alguns pontos de destaque de outros CRs, quanto à mediação e também quanto ao sigilo. **Gerente técnica:** indagou sobre alguns pontos que foram falados na reunião COF e COE em São Paulo, destacou sobre a natureza das ações processuais, e sobre as relações entre conselheiros e funcionários, e que em alguns casos, alguns conselheiros exercem administração. Informou também que a diretoria está informada e ciente da consulta da minuta e quem tem a obrigação de enviar os apontamentos é o cons. Délcio, presidente da Câmara de Mediação. Os grupos que enviarem os apontamentos serão direcionados a enviar as considerações ao cons. Délcio. **2)** Discussão proposta Reunião ampliada (04/12) COE, COF e CDH (de 15h as 16). **Encaminhamento: a)** Contatar os indicados como palestrantes: **1.** Laura Cristina Eiras Coelho



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

Soares, participou do congresso mineiro, foco em psicologia social e jurídica e, verificar disponibilidade e indicações de palestrantes sobre o tema; **2.** Matheus Viana Braz, participou de eventos na subsele perspectiva da psicologia do trabalho e avaliação psicológica com o uso da inteligência artificial; **3.** Carlos Guilherme Maciel Furtado Schlottfeldt, foi coordenador de IES, em Manhuaçu, tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicometria, Diferenças Individuais e Neuropsicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: personalidade, inteligência e processos cognitivos básicos; **4.** Luiz Joaquim Dias de Lima Nunes, pesquisador em inteligência artificial, psicologia ambiental e ética. Minhas principais produções estão em projetos onde combino minhas áreas de pesquisa em busca de uma visão holística sobre os temas, e a mais relevante até o momento é um instrumento para avaliação de impacto ético de aplicações de IA ao longo do tempo, fundamentado na psicologia ambiental e já aplicado dezenas de vezes em organizações e pesquisas; **5.** Cristiano Mauro Assis Gomes, Psicólogo, Doutor em Educação, Pós-Doutor em Psicologia da Educação. Coordenador do Laboratório de Investigação da Arquitetura Cognitiva (LAICO). Professor Titular do Departamento de Psicologia, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Cognição e Comportamento e do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal de Minas Gerais. Área de atuação: Psicometria e Psicologia da Educação. Membro do GT da ANPEPP, Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica, membro do GT de Psicometria da ANPEPP, pesquisador Associado da Rede Nacional de Ciência para a Educação (CpE); **b)** Constituição de uma ementa para o convite, contendo as sugestões a partir das perspectivas a serem contempladas na fala, levando em consideração a linha de estudos de cada um; **c)** Apresentar a proposta ao plenário de outubro, COF, COE e CDH ampliada (04/12/2024); **d)** Prazo para finalização da proposta e contato com os palestrantes: 30/10/2024. **3)** Desdobramentos da implementação da Lei das Câmeras de Timóteo: A cons. Marleide, através do Psicólogo Fiscal Marccone, ressaltou pontos sobre o uso de câmeras, em especial a prática adotada pela prefeitura de Timóteo, que tem utilizado câmeras nas consultas e quanto ao descumprimento das normas. O Psicólogo Fiscal informou que irá encaminhar o caso, se necessário, para o Ministério Público. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 215/2024-01. TJMG. "Nota Estágio Pós-graduação. Resposta TJMG estágio pós-graduação. Reitera resposta ao Ofício n. 1476/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR-CRP04". **Deliberação:** Por extrapolar a atuação da COF, inclusive da orientação dada e do posicionamento do CFP por meio da "nota de posicionamento sobre Estágio em Pós-Graduação em Serviço Social e Psicologia", destacando a necessidade de registro junto ao conselho de classe. Assim, considerando o posicionamento político existente, em virtude do não cumprimento das orientações informadas pelo TJMG, deliberou por encaminhar o assunto para discussão plenária do mês de outubro. **2)** J. S. D. A conselheira Alessandra Belmonte encaminhou o post do suposto psicólogo, no qual solicita à COF para averiguação e avaliação de publicidade. **Deliberação:** A cons. Cláudia vai enviar a imagem a fim de verificar sobre a publicidade feita pelo profissional para deliberação da COF. **Pautas COF para Plenária (outubro): 1)** Nota Estágio pós-graduação. **Informe COF para plenária (outubro): 1)** Apresentação ao plenário da proposta COF, COE e CDH ampliada (04/12/2024), conforme discutido em reunião COF, COE e CDH, em 15/10/2024. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 278/2024-59. O Setor de Orientação e Fiscalização deste conselho recebeu denúncia anônima em desfavor da estudante de psicologia K. F. K. da UEMG Divinópolis sobre suposto exercício ilegal da profissão, informando que a estudante se apresentou como psicóloga em um processo de avaliação psicológica com uma criança que foi diagnosticada com altas habilidades/ superdotação. A estudante buscou orientação do Setor de Orientação e Fiscalização do Conselho de Psicologia no dia 02/10/2024 e informou que a prática realizada não se tratava de uma prática regular de estágio, pois não havia celebração de contrato de estágio entre a IES, parte concedente e a estudante. Tendo em vista a responsabilidade da IES frente ao



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

exercício ilegal da profissão de estudantes de psicologia, este CRP buscou elucidar o caso em entrevista com o Coordenador do curso de psicologia da referida IES realizada no dia 04/10/2024 e realizou as orientações necessárias, conforme deliberado pela Comissão de Orientação e Fiscalização. O entrevistado informou que a coordenação do curso de psicologia recebeu denúncias sobre o exercício irregular da estudante no final do semestre passado e desde então vem tomando as medidas administrativas cabíveis juntamente ao departamento de psicologia para apurar e tratar o caso institucionalmente. Informou que a estudante foi orientada pela coordenação do curso de psicologia sobre o exercício ilegal da profissão. Informou também que a estudante não tem frequentado o curso de psicologia, sendo reprovada no semestre passado em todas as disciplinas. Informou que a estudante está com muitas disciplinas atrasadas e que, por este motivo, pactuou com a estudante que ela não vá para o campo de estágio até concluir tais disciplinas. Por fim, o entrevistado confirmou que a prática realizada não se tratava de uma prática regular de estágio junto à IES. Orientou-se que a coordenação do curso de psicologia converse com os professores sobre a necessidade de abordar com os estudantes sobre o exercício ilegal da profissão e sobre a regularidade da prática de estágio a partir da Lei de Estágio (Lei Federal 11.788/2008). Orientou-se que a cartilha produzida pelo CRP MG sobre “O Uso das Redes Sociais para Estudantes de Psicologia” aborda as legislações que devem orientar a prática de estágio e também sobre o exercício ilegal da profissão. Também foi orientado sobre a possibilidade de denúncia no Ministério Público para averiguação e tratativa do caso. Ainda, orientou-se sobre o Art. 17º do Código de Ética Profissional do Psicólogo que estabelece que “caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código”. Nesse sentido, demarcou-se o papel do professor supervisor de estágio em sua função de contribuir com a formação de profissionais que estejam conscientes da sua responsabilidade social, buscando garantir que a sociedade receba um serviço psicológico de qualidade, pautado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Por fim, elucidou-se que o Sistema Conselhos de Psicologia, conforme institui a Lei 5766/71, tem como funções legais e regimentais as atribuições de orientar, fiscalizar e regulamentar a profissão em busca de garantia de serviços psicológicos de qualidade para a sociedade. Nesse sentido, foi ressaltada a responsabilidade das IES com as(os) estudantes e salientado que as orientações do Conselho de Psicologia sobre estágios baseiam-se em suas atribuições legais de orientação e fiscalização junto aos psicólogos coordenadores de curso e supervisores de estágio das IES. Considerando a orientação realizada com o coordenador do curso de psicologia da UEMG Divinópolis a fim de cumprir com a deliberação da COF, entende-se que este processo pode ser concluído no setor. **2)** Processo SEI n. 299/2024-74. O Setor de Orientação e Fiscalização deste conselho recebeu denúncia em desfavor do psicólogo Cléber Eurípedes da Silva (04/58787), no entanto, o conteúdo da denúncia apresentada extrapola a função do conselho de psicologia, pois não tem relação com o exercício profissional da psicologia. No dia 08/10/2024 a denúncia foi tratada na Comissão de Orientação e Fiscalização deste conselho, que deliberou por orientar a denunciante por e-mail sobre a função do sistema conselhos e os seus limites de atuação. Considerando que a deliberação da COF foi cumprida, entende-se que este processo pode ser concluído no setor. **3)** Processo SEI n. 325/2024-64. O SOF recebeu pelo formulário, denúncia de n. 515, em desfavor da aluna T. S. da UNIFAGOC - aluna de psicologia propôs abertura de agenda para atendimento psicológico em suas redes sociais. Foi realizado o contato telefônico com a coordenadora de curso J., o ofício da COF foi enviado, constando o conteúdo da denúncia e as orientações pertinentes. O retorno foi enviado pela J. no dia 10/10/24: C., agradeço as orientações e compartilho que a aluna T. S. P. foi devidamente orientada em reunião com ela agendada no dia 08/10/2024, às 14h na sala de coordenação. Na reunião reiterei com a estudante as orientações que constam no ofício, e



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

retomei com ela a necessidade de observância com a ética prevista em nosso código de acordo com o que é intensamente trabalhado em nosso curso, em especial na disciplina de Contexto Clínico, na qual repassamos o Código de Ética. A aluna mostrou-se entendida do erro, se desculpou de forma sincera e se prontificou a retirar a postagem. Minha percepção é que não houve má fé, a aluna havia interpretado como uma forma de engajamento, o que foi claramente elucidado. Não vejo necessidade de agendarmos horário junto ao SOF, considerando que o ocorrido foi elucidado, a aluna entendeu o erro e a mostrou-se motivada na observância do nosso Código de Ética.

Belo Horizonte, 15 de out. de 2024 .